



Processo n. 23123.003451/2024-93

**ESCLARECIMENTO N. 02 (Complemento) – EDITAL CONCORRÊNCIA N.  
90001/2025**

**Pergunta 2:** Quanto ao item 10.1.34 do Edital que estabelece que “não deverá ser inserida nenhuma informação pessoal (RG e CPF) nas propostas técnicas e/ou preços sob pena de desclassificação”. Considerando que o item 10.1.21 permite a utilização de assinaturas eletrônicas nas propostas e nos documentos a serem apresentados, e que na validação das ferramentas de Certificação Digital, obrigatoriamente, é informado o CPF do signatário, questionamos: Como serão tratados esses casos, será aceita a aposição do CPF do signatário nas referidas assinaturas eletrônicas?

**Resposta 2:** As assinaturas apostas nos documentos da licitação serão aceitas em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 14.063/2020 e o Decreto nº 10.543/2020, devendo garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica dos atos e documentos apresentados.

**Pergunta 3:** Quanto à alínea ‘a’ do item 7.44.2 do Termo de Referência, que estabelece a forma e conteúdo das notas de débito, que devem ser acompanhadas do documento fiscal do fornecedor especializado, emitido em nome da contratada, referente à execução dos serviços complementares. Considerando a Instrução Normativa SECOM/PR nº 01/2023, que dispõe sobre as licitações e os contratos de serviços de comunicação, a qual prevê, no inciso V do art. 38, que os serviços complementares devem ser contratados por “ordem e conta do contratante”, e considerando, ainda, a prática consolidada em contratos de comunicação no âmbito do Poder Executivo Federal, questionamos: É correto afirmar que o edital será retificado para a correta previsão de emissão de nota de débito dos serviços complementares, que deverá ser acompanhada de documento fiscal do fornecedor especializado, emitido em nome da Contratante?

**Resposta 3:**

Informamos que foi identificado erro material na alínea ‘a’ do item 7.44.2 do Termo de Referência, portanto:

Onde se lê:



*“Nota de débito emitida pela Contratada sem rasura, em letra legível, em nome e CNPJ do Contratante, da qual constará o número do contrato, descrição dos produtos e serviços executados, número da respectiva Ordem de Serviço e as informações para crédito em conta corrente (nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta), acompanhada da primeira via do documento fiscal do fornecedor especializado, que será emitido em nome da Contratada, referente à execução dos Serviços Complementares;”*

Leia-se:

*“Nota de débito emitida pela Contratada sem rasura, em letra legível, em nome e CNPJ do Contratante, da qual constará o número do contrato, descrição dos produtos e serviços executados, número da respectiva Ordem de Serviço e as informações para crédito em conta corrente (nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta), acompanhada da primeira via do documento fiscal do fornecedor especializado, que será emitido em nome da Contratante, referente à execução dos Serviços Complementares;”.*

Brasília, 04 de novembro de 2025.

**ARTHUR LIMA DE MORAIS**

Membro da Comissão de Contratação